

## Processo Falimentar

GONÇALVES, Jhennyfer<sup>1</sup>; WEBER, Marcelo Ricardo<sup>2</sup>

Resumo: No que se refere ao processo falimentar, trata-se de um procedimento jurídico para lidar com empresas insolventes, garantindo o pagamento equitativo dos credores e o encerramento ordenado das atividades da empresa. Regulado pela Lei de Falências, o processo envolve a verificação dos créditos, a venda dos ativos e o pagamento conforme a ordem de preferência legal. Em algumas situações, tenta-se a recuperação judicial ou extrajudicial para reestruturar a empresa antes da falência. O processo se encerra com a liquidação dos ativos e a extinção da pessoa jurídica, buscando minimizar os impactos econômicos e sociais.

### FUNDAMENTAÇÃO:

O processo falimentar, ou falência, é um procedimento jurídico destinado a empresas ou empresários que se encontram em estado de insolvência, ou seja, incapazes de honrar suas dívidas nos prazos estabelecidos. A falência tem como objetivo principal assegurar que os credores sejam pagos de

forma equitativa, dentro das possibilidades do devedor, além de promover o encerramento ordenado das atividades da empresa falida.

A falência busca proteger os credores, garantindo que recebam o máximo possível dos valores devidos, respeitando a ordem de preferência estabelecida pela lei. Antes de a falência ser decretada, existe a tentativa de recuperação judicial, que visa reorganizar a empresa para permitir a continuidade de suas operações. Caso essa recuperação não seja viável, a falência permite a liquidação dos ativos da empresa para o pagamento dos credores, ao mesmo tempo em que procura minimizar os impactos econômicos e sociais decorrentes da falência, como a perda de empregos.

O processo falimentar começa com o pedido de falência, que pode ser feito pelo próprio devedor, pelos credores ou pelo Ministério Público, geralmente após o inadimplemento de uma obrigação líquida. O juiz analisa o pedido e, caso a situação de insolvência seja comprovada, decreta a falência. Um administrador judicial é então nomeado para gerir o processo, administrar a massa falida (conjunto de bens e direitos da empresa) e realizar a venda dos ativos.

Os credores são chamados a apresentar suas dívidas, que serão verificadas e classificadas conforme a natureza do crédito. Os pagamentos aos credores são realizados de acordo com a ordem de preferência estabelecida na Lei de Falências, que determina uma hierarquia entre as diferentes classes de credores, como credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários (aqueles sem garantias específicas).

A falência traz consequências significativas para o devedor, como a perda do direito de administrar seus bens e negócios, que passam a ser controlados

pelo administrador judicial. Além disso, o empresário pode ser inabilitado para exercer atividades empresariais por até cinco anos, e a empresa é dissolvida, com a extinção de sua personalidade jurídica após o término do processo.

Antes da decretação da falência, existe a possibilidade de recuperação judicial ou extrajudicial. A recuperação judicial é um processo que visa reestruturar a empresa em crise para evitar a falência, mediante um plano de recuperação aprovado pelos credores e homologado pelo juiz. Já a recuperação extrajudicial é semelhante, mas ocorre sem a intervenção direta do Judiciário, sendo formalizada posteriormente.

O processo falimentar no Brasil é regulado pela Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), que também disciplina os procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial. Essa legislação se baseia em princípios como a preservação da empresa, transparência, igualdade entre credores e celeridade processual.

O processo falimentar se encerra com a venda de todos os ativos da empresa, o pagamento dos credores na medida do possível e a extinção da pessoa jurídica da empresa falida. Esse processo é essencial para o sistema econômico, pois assegura que empresas insolventes sejam tratadas de forma adequada, permitindo a reorganização de seus ativos, a satisfação dos credores e, quando possível, a reestruturação das atividades empresariais.

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 11.101/2005. Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 03 de setembro de 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MARTINS, Fran. Curso de Direito Comercial: falência e concordata. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial e de Empresa. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de direito da Universidade do Meio Oeste de Santa Catarina - Unoesc - Videira.

<sup>2</sup>Professor do curso de direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc Videira.

E-mails: [jhennyfer.goncalves2023@outlook.com](mailto:jhennyfer.goncalves2023@outlook.com)

[marcelo.weber@unoesc.edu.br](mailto:marcelo.weber@unoesc.edu.br)